

Nos termos da cláusula 11º, nº 1, a), do ACT nº 2/2009, que lhe é aplicável em virtude da sua filiação sindical, o lista de utentes não pode ser superior a 1550.

Para os médicos não sindicalizados não existe actualmente, atendo à revogação do DL nº 73/90, de 6.03, qualquer limite.